



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 569 , de 03 de Dezembro de 1987.

Concede aumento de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal, enquadrados do Nível II ao XV, e aos que tiverem fora do Anexo II desta Lei, aumento de 23,75% (vinte e três e setenta e cinco por cento), VETADO.

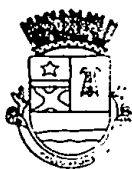
§ 1º- VETADO.

Art. 2º- Além do aumento fixado no artigo anterior, os servidores perceberão a partir da mesma data, mensalmente e cumulativamente, os valores mensais das URF - Unidade de Referência de Preços.

Art. 3º- Aplica-se o mesmo percentual de aumento e as URF, aos ocupantes de funções gratificadas e aos servidores enquadrados no Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º- Aos servidores enquadrados no Nível I, aplica-se o salário vigente no corrente mês e mais o percentual de 10% (dez por cento) que passa a ser o salário base da prefeitura, vedado o pagamento salarial abaixo desse valor.

Art. 5º- Ficam inalterados os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos comissionados que perceberão na forma prevista na Lei nº. 482, art. 2º., de 26 de Novembro de 1985, nos valores constantes do Anexo III, os reajustes serão feitos quando houver reajuste nos vencimentos do Chefe do Poder Executivo Mu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

(CONT...)

Fls. 2.

municipal.


Art. 6º- A partir de 1º de fevereiro do ano de 1988 aplicar-se-á sobre os vencimentos vigentes no mês de janeiro do exercício fiscal acima mencionado, o percentual de 6% (seis por cento) e mais o valor nominal da URP, entendendo-se o percentual como ganho real. O aumento previsto no presente artigo, aplica-se a todos os servidores mencionados nos arts. 1º e 3º.

Art. 7º- Os recursos orçamentários previstos para os exercícios de 1987/88, cobrirão as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Dezembro de 1987.


JoséIVALDO de BRITO FERREIRA.

- Prefeito -